

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 885, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR), a ser instalada no município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201404618		
PARECER CNE/CES Nº: 249/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR), juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, a ser instalada na rua Albertina Braga, nº 13, Centro, no município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda., com sede no mesmo município e estado.

b) Histórico

A Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda., mantenedora da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.632.276/0001-31, com sede no município de Itinga do Maranhão, estado do Maranhão. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201404620), e Serviço Social, bacharelado (processo e-MEC 201404621), a serem ofertados na Rua Albertina Braga, nº 13, Centro, no município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão.

c) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada no período de 11 a 15 de agosto de 2015, Relatório nº 117036, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2.9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2.9

Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.0
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR - BRASIL está previsto e atende de modo suficiente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “A FANOR apresentou o projeto de Auto Avaliação Institucional que regulamenta as atribuições legais no que se refere a AI. A auto avaliação da FANOR é entendida como um processo coletivo de reflexão sobre a sua prática, seus compromissos com a sociedade, sobre o desenvolvimento de suas diferentes atividades, na busca da excelência acadêmica. Assim consideramos que este projeto atende bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. ”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.

A pós-graduação, a extensão e as atividades de pesquisa/iniciação científica apresentam-se de acordo com o previsto no PDI.

Na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “2.9”. Com exceção do indicador 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais que obteve conceito 2, todos os demais foram avaliados com conceito 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

A política de pessoal está prevista no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição. A Comissão informou que “A gestão institucional está prevista/implantada de maneira suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. A comissão considera que a IES atende de forma suficiente este item de avaliação. ”

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira suficiente. “Os investimentos que estão sendo realizados atualmente na FANOR são provenientes da Mantenedora, pois neste momento a IES não tem alunos. A receita futura da FANOR será constituída, basicamente, pela mensalidade dos alunos que será a principal fonte de ingresso de recursos financeiros. ”

“As fontes de recursos previstas/executadas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. ”

Neste Eixo os indicadores foram avaliados com conceito 3, com exceção do indicador 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional que obteve conceito 2. Sobre esta questão a Comissão informou que: “O planejamento econômico-financeiro está descrito no PDI. Inicialmente o texto indica que a projeção está baseada na implantação do Curso de Pedagogia. Mas, após, mais adiante no PDI é apresentado composição de receitas e despesas para os cursos de Pedagogia, Serviço Social e Engenharia Civil. De maneira que não está apresentado de forma clara o planejamento financeiro da IES (orçamento com as respectivas dotações e rubricas). ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino,

pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Este eixo obteve menção 3,0 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a Instituição apresenta instalações suficientes às necessidades da Instituição.

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “O espaço físico da Biblioteca é suficiente para as demandas da IES: Verificamos que existe 7 mesas redondas com quatro cadeiras em torno de cada mesa, 6 espaços individuais, 2 espaços para estudo em grupo com mesas e cadeiras. As instalações são amplas para o acervo e o espaço é bom para os técnicos administrativos. Tem dois terminais de computadores para a busca e localização dos livros. Tem ar condicionado e bom ambiente para estudos. ”

Os Serviços, a informatização e o plano de atualização do acervo também foram considerados suficientes.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão considerou que todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela **Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR - BRASIL**, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	07/06/2015 a 10/06/2015	3,2	3,5	3,5	3
Serviço Social, bacharelado	28/06/2015 a 01/07/2015	2.9	2.2	2.4	2

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios apenas aos indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08 a 02/09 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121132 cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “3,5” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Todos os Requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Serviço Social, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.11. Apoio ao discente; 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso, 2.6. Carga horária de coordenação de curso, 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.8. Periódicos especializados. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19 de setembro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121117 cujos resultados atribuídos foram: “2,9”, “2,2” e “2,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “2”.

O curso não atendeu aos seguintes requisitos legais e normativos:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE);

4.12. Informações Acadêmicas;

4.13. Políticas de educação ambiental.

*A avaliação gerou um resultado final insatisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de **Serviço Social** abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. O **conceito 2.2** na Dimensão 2 – **Corpo Docente e Tutorial** e **conceito 2.4** obtido na Dimensão – 3 – **Infraestrutura**, além do não atendimento a 4 (quatro) Requisitos legais e normativos - não atendem as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso. Ressalta-se que a CTAA acatou a impugnação da SERES e alterou o atendimento do Requisito legal - Acessibilidade para não atendido, portanto, são cinco Requisitos legais e normativos não atendidos. Assim, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Serviço Social.*

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

*O pedido de credenciamento da Instituição **Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR - BRASIL**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois*

pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR - BRASIL** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um **Conceito Final com menção “3”**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “A gestão institucional está prevista/implantada de maneira suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. A comissão considera que a IES atende de forma suficientes este item de avaliação. ”

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende adequadamente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI.

Foi observado no PDI previsão de ações para desenvolver o programa de atendimento aos estudantes, abordando os aspectos pedagógicos e financeiros. Foi verificada a existência do espaço para a instalação do Núcleo de Apoio ao Estudante. Também foram relacionadas algumas medidas para o suporte financeiro dos discentes, tais como, programa próprio de bolsa, além dos programas federais (FIES, PROUNI).

*Quanto aos cursos solicitados, a proposta para a oferta do curso superior de **Pedagogia** apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além disso, todos os Requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, como também, foram atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*Sobre o curso de **Serviço Social**, as fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis, quantitativa e qualitativamente, que demandam mais que ajustes na proposta apresentada. O **conceito final 2.0** – insuficiente - demonstra que as condições evidenciadas na avaliação in loco, considerando principalmente as deficiências no **CORPO DOCENTE E TUTORIAL** e na **INFRAESTRUTURA**, inviabilizam a instalação e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que, tendo em vista as insuficiências apontadas pelos avaliadores que culminaram com a atribuição*

do conceito 2,2 à Dimensão 2 e conceito 2.4 na Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Ressaltamos que a CTAA deu provimento à impugnação da SERES, alterando para não atendido o Requisito legal e normativo 4.9. Acessibilidade. A CTAA não acatou a contrarrazão da Instituição. Assim sendo, foram considerados não atendidos cinco Requisitos legais e normativos.

*Dessa forma, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se **desfavorável** ao pedido de autorização do curso de **Serviço Social**.*

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e a autorização do curso de Pedagogia, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Cumprindo ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da **Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR** deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade Norte e Nordeste do Brasil - FANOR** (código:19214), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Albertina Braga, nº 13, Centro, no município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda., com sede no município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior Pedagogia (código: 1285658; processo: 201404620); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (grifos nossos)

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram

que a Faculdade Norte e Nordeste do Brasil – FANOR tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento.

Constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A organização e a implementação do Projeto Institucional estão de acordo com o proposto no PDI e a IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos nele previstos.

Constam ainda em seu PDI políticas de capacitação docente, visando melhoria na qualidade de ensino. A mantenedora possui Plano de Carreira Docente e técnico administrativo protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

A infraestrutura foi considerada satisfatória e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR) também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	07/06/2015 a 10/06/2015	3,2	3,5	3,5	3
Serviço Social, bacharelado	28/06/2015 a 01/07/2015	2.9	2.2	2.4	2

Fonte: SERES

O curso de Pedagogia apresentou conceito satisfatório em todas as dimensões e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

O curso de Serviço Social, no entanto, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 2 e 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa SERES nº 4/2013, para aprovação do curso. Diante disso, a SERES impugnou o parecer do Inep e o processo foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que deu provimento à impugnação da SERES, alterando para “não atendido” o requisito legal e normativo “4.9. Acessibilidade”, não acatando também a contrarrazão da Instituição.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer desfavorável à autorização do Curso de Serviço Social.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR) permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil – FANOR, e manifesto-me também favorável à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura. Concordo com a argumentação da SERES e manifesto-me contrariamente a autorização do curso de Serviço Social, tendo em vista as deficiências relatadas.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR), a ser instalada na Rua Albertina Braga, nº 13, Centro, município de Itinga do Maranhão, no estado do Maranhão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente